

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO
SAPUCAÍ – CIMASP**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ERRATA Nº 002/2026

RETIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de promoção, planejamento, organização, assessoria técnica, coordenação, operacionalização e execução de ações, projetos e eventos, com fornecimento de estruturas, equipamentos, materiais, recursos humanos especializados, logística e apoio operacional, destinados ao atendimento das necessidades do CIMASP e dos Municípios Consorciados.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de seu Secretário Executivo, no exercício de suas atribuições legais e administrativas, considerando:

- I.** As disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 5º, 18, 47, 55, § 1º, 67, 69, 82 e 164;
- II.** A impugnação apresentada pela empresa BESEG MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA., relativa à composição do Lote 1, à competitividade e aos requisitos de habilitação;
- III.** O pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa EDUCO – EDUCAÇÃO CORPORATIVA E DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS EMPRESARIAIS LTDA., referente ao alcance das expressões cursos, treinamentos, palestras e workshops constantes da descrição geral do objeto;
- IV.** O pedido de esclarecimentos formulado pela empresa STEREO 8 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., referente à exigibilidade, à justificativa e à base de cálculo do capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo previsto no item 8.6.1 do Edital;
- V.** Os pareceres jurídicos emitidos no âmbito do procedimento licitatório e a decisão do Pregoeiro que apreciou os questionamentos apresentados;
- VI.** As adequações anteriormente promovidas por meio das erratas e dos atos administrativos de saneamento;
- VII.** A elaboração das versões retificadas e consolidadas do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, datadas de 9 de outubro de 2026;

- VIII.** A necessidade de assegurar correspondência integral entre o Edital, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os demais documentos que integram o procedimento licitatório;
- IX.** O princípio da preservação dos atos administrativos válidos e a possibilidade de saneamento de inconsistências sem necessidade de anulação integral do procedimento;

TORNA PÚBLICA A PRESENTE ERRATA, mediante as seguintes disposições:

1. DA SUBSTITUIÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 1.1.** Ficam substituídas integralmente as versões anteriores do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência – TR pelas respectivas versões retificadas e consolidadas, que acompanham a presente Errata.
- 1.2.** Os documentos retificados passam a integrar o Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2026 para todos os fins legais, constituindo referências para a interpretação das especificações técnicas, condições de execução e demais regras da contratação.
- 1.3.** A substituição dos documentos tem por finalidade incorporar as adequações decorrentes das impugnações, esclarecimentos e atos de saneamento promovidos no procedimento, conferindo maior precisão às disposições relativas ao objeto, à composição dos lotes, à qualificação técnica, à participação em consórcio, à subcontratação e à execução contratual.
- 1.4.** Permanecem inalterados os quantitativos e os valores referenciais constantes da Planilha de Itens integrante do procedimento licitatório, ressalvadas eventuais correções expressamente indicadas em ato próprio.

2. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- 2.1.** Fica ratificada a exclusão dos itens 3.2.8 e 3.2.8.1 do Edital original, anteriormente promovida pela Errata de 29 de setembro de 2026.
- 2.2.** Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 2.3.** A admissão de consórcios tem por finalidade ampliar a competitividade e possibilitar a conjugação de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras de empresas interessadas na execução do objeto.

3. DA EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA GENÉRICA DE REGISTRO PERANTE O CRA

- 3.1.** Fica ratificada a exclusão dos itens 8.5.1 e 8.5.2 do Edital original, referentes à exigência genérica de registro da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos perante o Conselho Regional de Administração – CRA.

3.2. A qualificação técnica deverá observar os limites do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a imposição de registros, licenças ou autorizações profissionais sem pertinência com as atividades efetivamente executadas.

3.3. Permanecem exigíveis os registros, licenças, autorizações e demais documentos estabelecidos em legislação específica para o exercício de atividades regulamentadas, observados os requisitos e o momento de comprovação legalmente aplicáveis.

4. DA MANUTENÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO LOTE 1

4.1. Fica mantida a composição do Lote 1 – Recursos Humanos e Serviços Especializados, integrado pelos 69 itens originalmente individualizados na respectiva planilha.

4.2. A manutenção do agrupamento encontra-se fundamentada no item 9 do Estudo Técnico Preliminar retificado e consolidado, que contempla a justificativa técnica para o parcelamento adotado, considerando a integração funcional dos serviços, a coordenação operacional, a economicidade, os custos de gestão e fiscalização e a responsabilidade contratual.

4.3. A manutenção do lote não implica exigência de que a empresa vencedora execute diretamente, com estrutura própria, todas as atividades especializadas, observadas as condições estabelecidas para participação em consórcio e para subcontratação parcial.

4.4. Permanece a obrigatoriedade de apresentação de proposta para todos os itens integrantes do lote escolhido pelo licitante, não sendo exigida participação nos demais lotes do certame.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Para eliminar eventuais divergências terminológicas entre o Edital e os documentos preparatórios, fica expressamente estabelecido que o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O licitante deverá apresentar proposta contemplando o valor total dos itens integrantes do lote em que pretenda participar, observadas as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

5.3. O julgamento das propostas será realizado pelo valor total de cada lote, sendo declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço para o respectivo lote, desde que atendidas todas as exigências do instrumento convocatório.

5.4. Todas as disposições do Edital, de seus anexos e dos documentos que compõem o procedimento que indiquem critério diverso deverão ser interpretadas e aplicadas conforme a presente retificação, ficando expressamente substituídas as referências incompatíveis.

6. DO MODO DE DISPUTA

6.1. Fica estabelecido que o modo de disputa adotado será o **FECHADO E ABERTO**, conforme previsto no Termo de Referência retificado e consolidado e observada a regulamentação aplicável.

6.2. As disposições relativas à operacionalização das propostas e dos lances deverão observar o modo de disputa definido neste instrumento e as funcionalidades correspondentes da plataforma Licitar Digital.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A qualificação técnica observará os critérios estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência retificados e consolidados, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Não será exigida comprovação de experiência anterior individualizada e autônoma em todos os 69 itens integrantes do Lote 1.

7.3. A comprovação da capacidade técnica deverá guardar pertinência com o núcleo funcional do lote e, quando justificadamente exigido, com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo previamente definidas pela Administração.

7.4. Será admitido o somatório de atestados, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

7.5. As exigências de registros profissionais, licenças, autorizações e documentos técnicos específicos deverão observar a natureza das atividades correspondentes, sendo vedadas exigências genéricas ou desproporcionais desvinculadas da execução contratual.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

8.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados, acessórios ou sujeitos a habilitação, licença ou autorização específica, mediante prévia e expressa autorização da Administração contratante, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência consolidado.

8.2. Permanece vedada a subcontratação total do objeto ou a transferência integral das obrigações assumidas perante a Administração.

8.3. A subcontratação não afastará a responsabilidade da empresa contratada pela coordenação, gerenciamento, fiscalização interna, qualidade e regular execução dos serviços.

8.4. As empresas subcontratadas deverão comprovar os requisitos legalmente exigíveis para as atividades que efetivamente executarão.

9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Fica expressamente ratificada a exigência prevista no item 8.6.1 do Edital, consistente na comprovação de capital social mínimo OU patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento), com fundamento no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A exigência está motivada no item 4.4 do ETP retificado, nas disposições do TR consolidado

e na justificativa específica de qualificação econômico-financeira juntada aos autos, em consonância com a retificação de 8 de outubro de 2026.

9.2. Será exigida a comprovação de capital social mínimo **OU** patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote no qual o licitante estiver provisoriamente classificado em primeiro lugar, observadas as disposições do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Na hipótese de classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote, a base de cálculo corresponderá à soma dos valores estimados dos respectivos lotes.

9.4. A comprovação será alternativa, não se exigindo o atendimento cumulativo dos requisitos de capital social mínimo e patrimônio líquido mínimo.

9.5. Permanecem aplicáveis os demais requisitos econômico-financeiros estabelecidos no instrumento convocatório, desde que compatíveis com a legislação e com os documentos consolidados.

9.6. Em resposta ao pedido de esclarecimentos apresentado pela STEREO 8 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., esclarece-se que a exigência permanece aplicável, não obstante a ausência de fundamentação expressa apontada pela interessada nas versões anteriores dos documentos preparatórios, tendo a motivação sido complementada e incorporada às versões retificadas e consolidadas.

9.7. A exigência fundamenta-se na necessidade de aferir capacidade patrimonial compatível com os riscos de mobilização antecipada de equipes, contratação de profissionais, locação ou reserva de estruturas e equipamentos, aquisição de insumos, transporte, logística e despesas operacionais que poderão anteceder os pagamentos da Administração, inclusive em eventos realizados em diferentes municípios consorciados.

9.8. O percentual de 10% NÃO incidirá sobre o valor global estimado do certame. Para cada licitante, será considerado exclusivamente o valor estimado do lote em que estiver provisoriamente classificado em primeiro lugar, ou a soma dos valores estimados dos lotes nessa situação, vedada a inclusão de lotes nos quais não detenha tal classificação.

9.9. A aferição do requisito ocorrerá na fase de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante documentos societários ou contábeis legalmente admissíveis, podendo ser demonstrado o capital social mínimo **OU** o patrimônio líquido mínimo, alternativamente, sem cumulação dos dois requisitos.

9.10. Na hipótese de participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as regras próprias do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições específicas do instrumento convocatório, inclusive quanto ao somatório dos valores das consorciadas e à eventual majoração legalmente cabível, quando expressamente prevista e justificada.

9.11. A presente disciplina substitui toda interpretação do item 8.6.1 ou de quaisquer outras disposições editalícias que imponha a exigência sobre o valor total da licitação indistintamente, devendo a redação final do Edital e os documentos disponibilizados aos interessados reproduzir integralmente essa metodologia.

10. DO ALCANCE DAS REFERÊNCIAS A CURSOS, TREINAMENTOS, PALESTRAS E WORKSHOPS

10.1. Para fins de interpretação e execução do objeto, as referências a cursos, treinamentos, palestras e workshops constantes da descrição geral do Edital identificam modalidades de eventos institucionais para os quais poderão ser utilizados os serviços de organização, infraestrutura, logística, coordenação e apoio operacional expressamente individualizados na Planilha de Itens.

10.2. A presente licitação não contempla, pela simples referência genérica às atividades mencionadas, a contratação autônoma de serviços de capacitação, ministração de aulas, disponibilização de professores, instrutores ou palestrantes, elaboração de conteúdos programáticos, desenvolvimento de metodologia pedagógica ou fornecimento de material didático.

10.3. A execução dessas prestações somente poderá ocorrer quando houver item específico, previamente definido, quantificado, precificado e regularmente licitado.

10.4. As Ordens de Serviço decorrentes da futura Ata de Registro de Preços deverão observar rigorosamente os itens registrados, suas especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos e preços.

10.5. Fica vedada a criação posterior, mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, de novos serviços, obrigações econômicas, unidades de medida ou preços não abrangidos pelo procedimento licitatório.

11. DA PARTICIPAÇÃO EM LOTES INDEPENDENTES

11.1. Os interessados poderão apresentar propostas para um ou mais lotes de seu interesse, independentemente da participação nos demais lotes do certame.

11.2. O licitante deverá, entretanto, apresentar proposta para a totalidade dos itens integrantes de cada lote escolhido, observando as especificações, unidades, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital.

11.3. A ausência de proposta para algum dos itens integrantes do lote disputado sujeitará a proposta correspondente às consequências previstas no instrumento convocatório.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS E DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Integram a instrução do procedimento as manifestações jurídicas e as decisões ou respostas administrativas relativas à impugnação apresentada pela BESEG e aos pedidos de esclarecimentos formulados pela EDUCO e pela STEREO 8 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., em especial quanto à qualificação econômico-financeira prevista no item 8.6.1 do Edital.

12.2. As respostas e decisões pertinentes deverão ser disponibilizadas pelos meios oficiais do certame, assegurando conhecimento uniforme aos interessados.

12.3. As disposições constantes desta Errata e dos documentos técnicos consolidados deverão orientar a interpretação e a aplicação do instrumento convocatório, observada a legislação vigente.

13. DA REPUBLICAÇÃO E REABERTURA DOS PRAZOS

13.1. Considerando que as alterações promovidas podem repercutir na formulação das propostas e nas condições de participação, fica determinada a nova divulgação das condições do instrumento convocatório, com reabertura integral do prazo legal para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A presente Errata será divulgada pelos mesmos meios utilizados na publicidade inicial da licitação, acompanhada das versões retificadas e consolidadas do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, bem como dos demais documentos cuja atualização seja necessária.

13.3. A nova data de abertura da sessão pública será divulgada em aviso próprio, observados os prazos legais aplicáveis e assegurado aos interessados o período integral para apresentação das propostas.

13.4. A retomada do certame ocorrerá por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório retificado.

14. DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

14.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2026 que não tenham sido expressamente modificadas pela presente Errata ou pelas retificações anteriormente formalizadas e ora consolidadas, desde que compatíveis com as condições definitivas da contratação.

14.2. Em caso de divergência entre a redação anteriormente publicada e as alterações expressamente promovidas, prevalecerão as disposições retificadoras, observada a necessária harmonização documental.

14.3. Permanecem preservados os atos administrativos regularmente praticados, não implicando a presente retificação a anulação do Processo Licitatório nº 055/2026.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente Errata passa a integrar o instrumento convocatório para todos os fins legais.

15.2. Os interessados deverão observar as disposições desta Errata e as versões atualizadas dos documentos técnicos que a acompanham.

15.3. Os documentos estarão disponíveis no portal eletrônico oficial do CIMASP e na plataforma Licitar Digital, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigíveis.

15.4. A presente retificação objetiva assegurar a regularidade, a transparência, a competitividade e a segurança jurídica do procedimento licitatório.

Itajubá/MG, 23 de outubro de 2026.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA
MICR:21512443000131

Assinado de forma digital
por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA
MICR:21512443000131

ALEXANDRE AUGUSTO RAMOS
Secretário Executivo do CIMASP

ANEXOS DA PRESENTE ERRATA

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar – ETP, versão retificada e consolidada;

Anexo II – Termo de Referência – TR, versão retificada e consolidada;

Anexo III – Justificativa específica da exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10%, já juntada aos autos, e demais documentos retificados, quando aplicáveis.

